



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI MUNICIPAL Nº 1000 DE 19 DE JUNHO DE 2013

Publicado em	20/06/13
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5113
	Janina

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 877 de 21 de Maio de 2009, de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Arceno Athas Junior - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal 877, de 21 de Maio de 2009, de ratificação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, transformado em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do consorciamento do Município de Glória de Dourados - MS ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO, nos termos desta Lei e condições seguintes:

I. O Preâmbulo, as Cláusulas PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, SÉTIMA, OITAVA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA SEGUNDA, DÉCIMA SÉTIMA, DÉCIMA OITAVA, VIGÉSIMA SEGUNDA, VIGÉSIMA QUARTA, VIGÉSIMA QUINTA, VIGÉSIMA SÉTIMA, VIGÉSIMA OITAVA, VIGÉSIMA NONA, TRIGÉSIMA, TRIGÉSIMA SEGUNDA, TRIGÉSIMA QUARTA, TRIGÉSIMA QUINTA, TRIGÉSIMA SEXTA, TRIGÉSIMA SÉTIMA, TRIGÉSIMA NONA, QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA, QUADRAGÉSIMA SEGUNDA, QUADRAGÉSIMA QUARTA, QUADRAGÉSIMA QUINTA, QUINQUAGÉSIMA e o ANEXO 1 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS, passam a vigor com a redação dada pela RESOLUÇÃO AGO/CIDECO Nº 003/2013, inclusa no ANEXO I, desta Lei: e,

II. Ficam criadas, cláusula PRIMEIRA "A", OITAVA "A", DÉCIMA SEGUNDA "A", DÉCIMA TERCEIRA "A", DÉCIMA SEXTA "A", QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA "A", QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA "B", QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA "C", QUINQUAGÉSIMA QUINTA "A" e QUINQUAGÉSIMA QUINTA "B", que passam a vigor pela redação dada na RESOLUÇÃO AGO/CIDECO Nº 003/2013, inclusa no ANEXO I, desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 2º - O Município de Glória de Dourados - MS, por meio desta Lei re-ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, confirmando relações de cooperação federativa, por gestão pública associada do interesse do Município, permanecendo válidos os contratos em vigor, em tudo o que não contrariar esta Lei, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal prestar anuência em relação aos estatutos e decisões da Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 3º - O Município de Glória de Dourados - MS, fica autorizado a firmar ajustes e contratações com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com os próprios interesses pelo estabelecimento de cooperação recíproca com os municípios consorciados de Angélica, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Itaporã, Ivinhema, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante e Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Glória de Dourados MS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Contrato de Consórcio Público, os Estatutos Sociais e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 19 de Junho de 2013.

Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal

Publicado em	20 / 06 / 13
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5113
	Janio